

ESTRATÉGIAS EXTRAFISCAIS E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL: UMA ANÁLISE DO PROEDI NO RIO GRANDE DO NORTE¹

Magda Emanuele Lima da Silva²
Francisca Noeme Moreira de Araújo³
Rafael Ramon Fonseca Rodrigues⁴

RESUMO

Este trabalho investigou como as estratégias extrafiscais influenciam a competitividade industrial no Rio Grande do Norte, identificando os principais elementos que contribuem para o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade das indústrias locais. O Rio Grande do Norte possui alguns incentivos fiscais para setores específicos da economia, especificamente para a indústria foi criado o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte - PROEDI, instituído pela Lei nº 10.640 de 26 de dezembro de 2019, regulamentada por meio dos Decretos nº 29.420/2019 e suas alterações - Decreto nº 29.991/2020 e Decreto nº 30.960/2021, administrado conjuntamente pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ RN e pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC. Pode-se afirmar através dos dados apresentados que o PROEDI vem cumprindo com o seu principal objetivo de fomentar o desenvolvimento industrial do estado do Rio Grande do Norte.

Palavras chaves (Política Fiscal; Proedi; Rio Grande do Norte)

1 INTRODUÇÃO

O poder público pode intervir na economia de várias maneiras, exercendo sua função de interventor do domínio econômico de forma direta ou indireta estabelecido nos artigos 173 e 174 da Constituição Federal de 1988. De forma direta quando por intermédio da participação das empresas estatais no mercado, de forma indireta quando regula, fiscaliza, incentiva e estimula alguma atividade econômica exercendo assim, a função de intervencionista utilizando principalmente instrumentos fiscais para tal objetivo. Bonfim (2015) aponta que o poder público pode intervir na economia, conduzindo o mercado e a sociedade a adotarem os comportamentos desejados, o que se denomina como finalidade extrafiscal do tributo. O autor acrescenta que o reconhecimento de que as normas tributárias poderiam ter uma função além da de arrecadação, surgiu a partir da concretização dos direitos fundamentais descritos na Carta Magna de 1988, em que se potencializou as responsabilidades do estado a despeito do bem estar social, promovendo a descontração de renda e redistribuição de renda. Ollero (1991) ressalta que a função

¹ Este artigo foi elaborado no âmbito do Projeto de Gestão e Inovação da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC RN.

² Doutoranda em Economia pela UFRN. Bolsista pesquisadora – FUNCITERN. E-mail: prof.emanuelelima@gmail.com.

³ Professora da Universidade Potiguar e Coordenadora científica da FUNCITERN. E-mail: noeme_moreira@hotmail.com.

⁴ Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN.

extrafiscal não é exercida pelo tributo em si, mas sim pela norma tributária que tem o intuito de alcançar metas não arrecadatórias. Nabais (1998) completa que a extrafiscalidade contempla um conjunto normativo que formalmente integra o direito fiscal, mas a sua finalidade precípua é a consecução de objetivos econômicos ou sociais por meio da utilização do instrumento tributário e da renúncia de receitas na forma de benefício fiscal, por exemplo, para adimplir com as despesas públicas.

As políticas de incentivo ou de benefícios fiscais têm como objetivo promover o desenvolvimento de atividades, segmentos, setores da economia ou regiões, condicionar comportamentos, bem como favorecer grupos ou parcelas da população. Torres (1999) define o benefício fiscal como um regime especial de tributação em forma de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido, redução de taxas, outras desonerações integrais ou parciais, ou qualquer outro benefício e/ou outras medidas fiscais dessa natureza. O mecanismo além de atrair investimentos para a região, impulsiona a redução de custos do setor beneficiado, estimula a criação e permanência de empregos e, assim, fomenta o crescimento econômico.

O Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de atrair investimentos para o estado foi criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (PROADI) que beneficiou, desde 2003, 134 empresas, sendo fundamental para a geração de 40.067 empregos diretos representando 63% dos empregos na Indústria do Rio Grande do Norte. Entre 2003 e 2008, os investimentos privados somaram R\$817,7 milhões. A política de apoio industrial foi responsável pela criação e consolidação de novos pólos de produção, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de diversas regiões do Estado.

Após uma reestruturação o PROADI foi substituído pelo Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte - PROEDI instituído pela Lei nº 10.640, de 26 de dezembro de 2019, o programa tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade industrial no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da concessão de crédito presumido referente ao Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

Portanto, tendo em vista a relevância desta política para a economia do Estado do Rio Grande do Norte, este artigo tem o objetivo de investigar como as estratégias extrafiscais influenciam a competitividade industrial no Rio Grande do Norte, especialmente o PROEDI, identificando os principais elementos do programa que contribuem para o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade das indústrias locais. Este artigo está estruturado em três partes: esta primeira parte introdutória, uma segunda parte contemplando a parte teórica e uma terceira parte onde são apresentados dados empíricos do programa.

2 INSTRUMENTOS EXTRAFISCAIS DO RIO GRANDE DO NORTE: O CASO DO PROEDI

A receita orçamentária de um ente estatal provém principalmente de tributos, cujo objetivo principal é a arrecadação fiscal, segundo Lapatza (2004), porém, esses tributos também podem ser utilizados como instrumentos de política econômica para regular comportamento e atingir metas específicas. Um exemplo disso é o uso de benefícios fiscais como estratégia, que podem incentivar o desenvolvimento de setores industriais específicos, promover a inovação, atrair investimentos e estimular

o crescimento econômico em determinadas regiões. Portanto, os benefícios fiscais são fundamentais para a função extrafiscal dos tributos.

Bocafolli (2012) define que a extrafiscalidade, em sua essência, está o sentido de utilização do tributo de forma a incentivar ou desestimular comportamentos, sempre de acordo com o interesse público, destaca ainda que é um importante instrumento para o estabelecimento de uma ordem desejada, para a autora, a extrafiscalidade atua de forma indireta e secundária, e a sua maior finalidade é, pois, conduzir o comportamento do contribuinte em um determinado sentido ou direção e não a simples arrecadação.

Silva (2009) acrescenta que a extrafiscalidade é um tema que envolve noções de igualdade e justiça, visto que seu objetivo é estimular ou desestimular comportamentos de acordo com os interesses da coletividade por meio da tributação ou da concessão de benefícios e incentivos fiscais, ainda destaca que o estudo do incentivo fiscal e o modo como vem sendo aplicado importam nas reflexões acerca da intervenção estatal sobre a economia que, embora possua modalidades distintas de atuação, uma das que mais identifica a necessidade de reflexos, tanto econômicos, como sociais, refere-se ao incentivo fiscal para o desenvolvimento regional.

No Rio Grande do Norte foi criado o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte - PROEDI com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da atividade industrial no Estado do Rio Grande do Norte, por meio da concessão de crédito presumido referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O benefício é concedido aos estabelecimentos industriais localizados no Rio Grande do Norte que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos em regulamento, desse modo é concedido um crédito presumido do ICMS no percentual de até 95% aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto de responsabilidade direta.⁵

Os critérios para determinação dos percentuais de crédito presumido consideram aspectos tais como: (a) localização das empresas; (b) classificação em segmentos industriais; (c) geração de empregos; (d) faturamento mensal; (e) aquisição de matéria prima a ser utilizada no processo produtivo no Rio Grande do Norte ; (f) investimento em pesquisa; ações de conservação, preservação, recuperação, educação ambiental e ações de qualificação de mão de obra local. O benefício fiscal destina-se a estabelecimentos industriais novos e aplica-se também aos já existentes no território do Rio Grande do Norte, inclusive Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

A contrapartida para os beneficiários pelo PROEDI é contribuir com: 0,5% do valor dos benefícios utilizados em cada período de apuração para a conta do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET) e 2,5% do valor dos benefícios utilizados em cada período de apuração, a serem destinados ao Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande do Norte (FDCI).

Portanto a política de concessão de incentivos fiscais, com esse fim, não é uma política fiscal, mas uma política de desenvolvimento local e regional combinada com uma política industrial, que se utiliza de um instrumento fiscal para se viabilizarem em um setor específico da economia.

⁵ Lei nº 10.640 de 26 de dezembro de 2019.

2.1 Competitividade Industrial e o contexto econômico do setor industrial no Rio Grande do Norte

O Rio Grande do Norte é o 12º estado menos populoso do país e o décimo menor PIB do Brasil, com R\$71,1 bilhões, possui um PIB industrial⁶ de R\$14,7 bilhões equivalente a 0,7% da indústria nacional. Ainda, o estado emprega 114.682 trabalhadores na indústria.⁷ Neste panorama é possível perceber a importância do setor industrial para a economia potiguar, que segundo dados do CNI de 2021 a participação da indústria no PIB do estado correspondia a 20,7%.

Apesar de já ter avançado, a indústria rio-grandense ainda carece de investimentos e uma lista de fatores que tornam as indústrias potiguares menos competitivas em relação às indústrias de outros estados.

Segundo a CNI, o planejamento da indústria brasileira para os próximos dez anos devem estar alinhados a oito pautas relevantes para o desenvolvimento do país: infraestrutura; ambiente de negócios; ambiente econômico; baixo carbono e recursos naturais; comércio e integração internacional; desenvolvimento humano e trabalho; desenvolvimento produtivo, tecnologia e inovação, e educação.

Nesse contexto, os benefícios fiscais têm um papel preponderante, visto que o papel principal dessas políticas é isentar e/ou estimular uma determinada atividade econômica objetivando o desenvolvimento regional. Posto isso, este trabalho nas seções seguintes apresenta os principais elementos do Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte - PROEDI e verifica-se se tal política alcança os objetivos de estimular a competitividade industrial local e o desenvolvimento regional do Rio Grande do Norte.

3 METODOLOGIA

Quanto aos seus fins, considerando-se a taxonomia apresentada por Vergara (2013), o estudo caracteriza-se, quanto ao tipo, como descritivo, uma vez que pretende identificar e descrever os dados encontrados. A pesquisa tem como objetivo a descrição das características de um fenômeno Gil (2002), nesse caso, considerando que será utilizado uso de informações numéricas classificadas e analisadas com recursos e técnicas estatísticas descritivas simples, com foco no gerenciamento dos processos, descrevendo as influências e implicações geradas.

A metodologia consiste em abordar o objeto de pesquisa, ou seja, o universo deste projeto que corresponde às empresas beneficiadas do PROEDI, de modo que seja possível consultar a disponibilidade de informações e dados de qualidade que possam integrar um banco de dados para esta pesquisa.

Nesse sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC em junho de 2024 publicou a Portaria nº 38/2024 que regulamenta a obrigatoriedade das empresas beneficiadas pelo PROEDI em enviar à Secretaria, mensalmente, os dados atualizados de número de empregos gerados durante o período. Assim, foram aplicados questionários via *Google forms* com perguntas pertinentes para tal objetivo. Os resultados iniciais são apresentados na seção seguinte.

⁶ Corresponde ao percentual referente às atividades industriais de um país independente do ramo.

⁷ Dados IBGE.

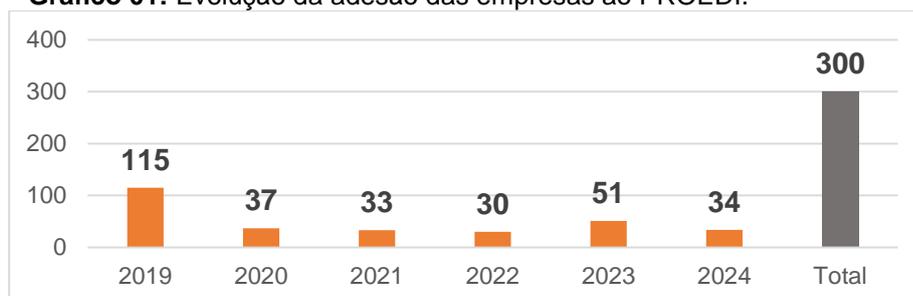
4 PROGRAMA DE ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - PROEDI

4.1 Adesão ao PROEDI

O Programa de Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte, no período analisado⁸, contabilizava 300 empresas beneficiadas pelo programa. No primeiro ano de instituição do PROEDI foram beneficiadas 115 empresas que foram oriundas do programa PROADI. Ao longo dos anos o número de empresas beneficiadas tem aumentado consideravelmente. Desde o início até o primeiro trimestre de 2024 o número de empresas inscritas saltou 40%.

No gráfico 01 abaixo é possível visualizar os dados de crescimento ano a ano.

Gráfico 01: Evolução da adesão das empresas ao PROEDI.



Fonte: CODIT/SEDEC - Agosto/2024.

Nos anos de 2020 e 2021 devido à pandemia de COVID-19 o número de empresas que solicitaram o benefício do PROEDI foi bem abaixo do estimado, 37 empresas no ano de 2020 (início da pandemia) e 33 empresas em 2021. Este número apenas foi superado no ano de 2023, tendo em vista que em 2022 o número de empresas beneficiadas pelo programa foi abaixo do esperado. Resultado este, que já se mostra promissor no primeiro trimestre de 2024 já que a expectativa de empresas beneficiadas neste ano seja superada.

4.2 Empregos gerados pelas empresas beneficiárias do PROEDI – 2019/2024

A quantidade de empregos diretos gerados pelas empresas beneficiadas pelo PROEDI desde seu primeiro ano de implantação chega aos 51.891⁹. Segundo dados da Confederação Nacional da Indústria – CNI, o Rio Grande do Norte possui PIB industrial¹⁰ de R\$14,7 bilhões, equivalente a 0,7% da indústria nacional. Já a participação da indústria no PIB do estado é de 20,7%¹¹, ou seja, podemos concluir que o setor industrial é de suma importância para a economia potiguar.

A participação do PROEDI nesses números é significativa, visto que o número de empregos na indústria das empresas beneficiadas no PROEDI representa 61% do número de empregos da indústria no Estado¹². No gráfico 02 abaixo pode-se observar a significativa participação das empresas beneficiárias do PROEDI na geração de empregos para a economia norte-riograndense.

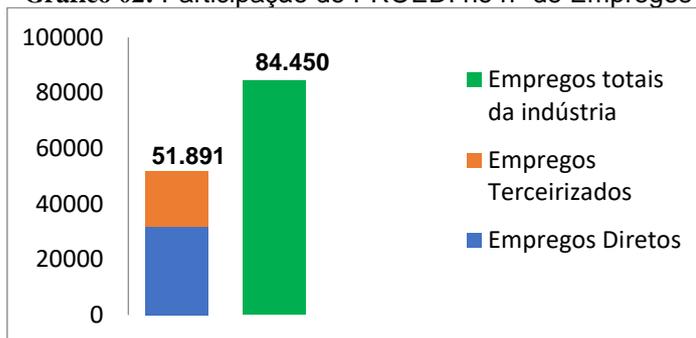
⁸ O período de análise dos dados apresentados corresponde a agosto/2024.

⁹ Dados de agosto/2024.

¹⁰ Refere-se a soma de todos os bens e serviços finais produzidos.

¹¹ Dados CNI de 2021.

¹² Dados CAGED de agosto/2024.

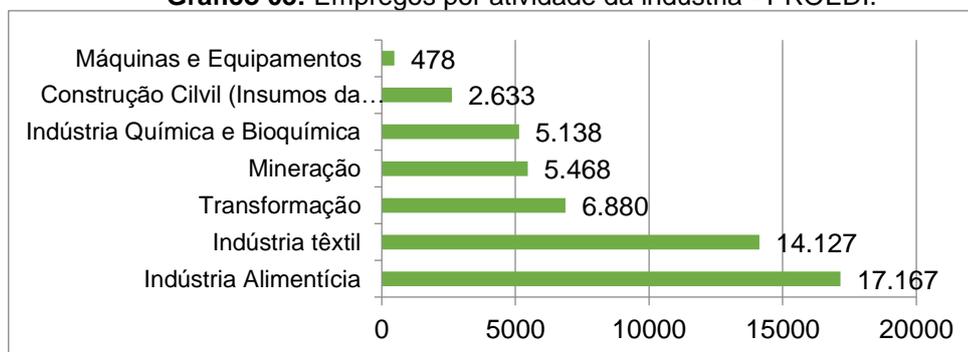
Gráfico 02: Participação do PROEDI no nº de Empregos da Indústria.

Fonte: CAGED - agosto/2024. CODIT/SEDEC - agosto/2024.

No gráfico abaixo pode-se observar o número de empregos por setor de atividade. A indústria alimentícia é o setor que mais emprega, das empresas beneficiadas pelo PROEDI, são mais de 17.000 empregos para a economia potiguar. Segundo a Associação de Indústria de Alimentos - ABIA, a indústria alimentícia brasileira em 2023 cresceu 7,2% com um faturamento de R\$1,161 trilhões para a economia do país. O que corrobora para a relevância desse setor para o setor industrial do país, no Rio Grande do Norte, a indústria alimentícia é o setor de atividade com mais empresas beneficiadas pelo PROEDI, sendo assim o programa tem grande impacto nesta atividade.

A indústria têxtil é o segundo setor de atividade industrial que mais emprega no estado. São 14.127 empregos para a economia potiguar. Segundo a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção, o Brasil é o país com a 5ª maior indústria têxtil do mundo e o 4º maior no segmento de vestuário. Nesse sentido, este setor é de grande importância na participação da indústria do país. No PROEDI, este setor contempla 27% do número de empregos das empresas beneficiadas.

Outro segmento que merece destaque é a indústria de transformação, atualmente 13% dos empregos das empresas beneficiadas com o PROEDI são dessa atividade e esta, por sua vez, impacta o crescimento econômico local.

Gráfico 03: Empregos por atividade da indústria - PROEDI.

Fonte: CODIT/SEDEC - agosto/2024.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE) no primeiro trimestre de 2024, a indústria de transformação teve um crescimento de 0,8% em março de 2024 comparado ao mês anterior e uma expansão de 1,4% comparado a março de 2023. A indústria de transformação brasileira é a nona maior do mundo, com participação de 1,8% no PIB industrial global, conforme dados da Organização

Mundial do Comércio (OMC). É importante ressaltar que a indústria de transformação refere-se a transformação de um insumo em um novo produto, portanto há várias subdivisões em setores de atividade como indústria alimentícia, indústria têxtil, química e bioquímica e etc, no entanto, para facilitar o entendimento e apresentação dos dados acima, desmembrou-se às atividades econômicas da indústria de transformação para destacar os principais setores beneficiados.

Ainda, é importante ressaltar a participação da Mineração com 10,53% do número de empregos das empresas com benefício do programa, a Indústria da Construção Civil especializada nos insumos da produção representam 5%, tendo em vista que os serviços ligados à Construção Civil não se enquadram nos requisitos para a concessão do benefício. A indústria de máquinas e equipamentos representa um menor percentual próximo de 2%.

4.3 Localizações das Empresas beneficiárias do PROEDI

Os principais fatores que determinam a localização dos empreendimentos, estão ligados à ampla mão de obra, matéria-prima disponível e de fácil acesso, além de mercado consumidor amplo, no entanto, os autores clássicos da Teoria da Localização: Von Thünen - O Estado Isolado (1826); Alfred Weber - Teoria da Localização das Indústrias (1909); Walter Christaller - A teoria do lugar central (1933); August Lösch - A Economia da Localização (1954) definem a minimização de custos na produção como fator preponderante para a determinação da localização do empreendimento, Martins (2010) resume que esses modelos são baseados no conceito de *homo economicus*, isto é, um agente econômico perfeitamente informado, capaz de explorar as informações, otimizar seus recursos e maximizar os seus lucros.

Nesse contexto, para minimizar alguns impactos e estimular algumas atividades o estado por meio de políticas públicas oferecem alguns incentivos fiscais, Martins (2010) ressalta que usufruir de certos benefícios permite que as organizações reduzam seus custos com tributos e aumentem seus investimentos impactando assim as regiões em que essas empresas estão localizadas.

Em resumo, os benefícios são concedidos por meio de leis, decretos ou medidas provisórias com o objetivo de reduzir a carga tributária. Essas iniciativas permitem que a administração pública facilite o investimento das empresas em suas operações, promovendo a geração de empregos e a dinamização da economia local. Consequentemente, as administrações públicas locais atraem empresas para estabelecerem seus empreendimentos na região, oferecendo os melhores incentivos fiscais, como isenções tributárias, subsídios fiscais e a criação de distritos industriais bem equipados, entre outros.

Na figura 02 abaixo é possível visualizar a localização das empresas beneficiadas pelo PROEDI, e desse modo, percebe-se a participação do programa em todo o estado do Rio Grande do Norte.

Figura 01: Localização das empresas beneficiárias do PROEDI por cidades.

Fonte: IBGE Malha municipal do RN 2022. CODIT/SEDEC - Agosto/2024.

A maioria das empresas beneficiadas pelo PROEDI estão localizadas na mesorregião do leste potiguar e no oeste potiguar, com destaque para as cidades de Natal e Mossoró. Das 300 empresas beneficiadas pelo PROEDI, 167 estão localizadas na região do Leste Potiguar, 76 na região do Oeste Potiguar, 43 empresas na região Central Potiguar e 14 empresas localizadas no Agreste potiguar.

A capital potiguar possui 44 indústrias beneficiadas pelo programa e contempla 12.253 empregos. Já a cidade de Mossoró, segunda maior do Estado, soma 56 empresas que criaram para a economia potiguar 6.693 empregos.

Tabela 01: Quantitativo PROEDI por Cidades/regiões.

Cidades	Nº de Empresas beneficiadas pelo PROEDI	Participação no total de empresas beneficiárias do PROEDI%	Nº de Empregos Gerados pelo PROEDI	Participação no total de empregos gerados pelo PROEDI %
Natal	44	14,66%	12.253	23,612%
Macaíba	52	17,33%	5.540	10,676%
Parnamirim	28	9,33%	4.824	9,296%
São Gonçalo	8	2,66%	1.685	3,247%
Mossoró	56	18,66%	6.693	12,898%
Demais cidades do RN	112	37,33%	20.896	40,269%

Fonte: CODIT/SEDEC - agosto/2024.

Percebe-se que nas regiões mais urbanizadas são predominantemente onde a maioria das empresas está localizada. A distribuição dos empregos gerados pelo PROEDI (Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial) revela um quadro de descentralização econômica significativa no Rio Grande do Norte. Natal concentra 23,6% dos postos de trabalho, mantendo-se como o principal polo empregador do Estado. Parnamirim, um importante centro industrial da região metropolitana de Natal, responde por 9,3% dos empregos, enquanto Macaíba e São Gonçalo do Amarante contribuem com 10,7% e 3,2%, respectivamente, refletindo a relevância dessas cidades em setores estratégicos, como logística e indústria de

transformação. A cidade de Mossoró, importante pólo no interior, é responsável por 12,9% dos empregos gerados. Um ponto de destaque é que **40,3% dos empregos gerados pelo PROEDI estão nas demais cidades do interior do Estado**, o que evidencia a importância do programa para o desenvolvimento econômico regional. Essa interiorização mostra que o incentivo fiscal não está concentrado apenas nas grandes áreas urbanas, mas também fortalece economias locais em diversas regiões, promovendo crescimento, diversificação de atividades e oportunidades de trabalho fora dos grandes centros metropolitanos. Isso contribui para reduzir as desigualdades regionais, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável no Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os tributos também podem ser utilizados como instrumentos de política econômica para regular comportamentos e atingir metas específicas, como a instituição de benefícios fiscais através da renúncia de receita, nesse sentido, a função fiscal de arrecadação do tributo passa a ter uma função extrafiscal, ou seja, um instrumento que tem o objetivo de estimular a mudança em determinado setor da economia.

Ollero (1991) ressalta que a função extrafiscal não é exercida pelo tributo em si, mas sim pela norma tributária que tem o intuito de alcançar metas não arrecadatórias. Nabais (1998) completa que a extrafiscalidade contempla um conjunto normativo que formalmente integra o direito fiscal, mas a sua finalidade precípua é a consecução de objetivos econômicos ou sociais por meio da utilização do instrumento tributário e da renúncia de receitas na forma de benefício fiscal, por exemplo, para adimplir com as despesas públicas.

O PROEDI, objeto de estudo deste trabalho, foi instituído pela Lei nº 10.640 de 26 de dezembro de 2019, regulamentado por meio dos Decretos nº 29.420/2019, Decreto nº 29.991/2020 e Decreto nº 30.960/2021. Atualmente o programa possui 300 empresas beneficiadas que geram 51.891 empregos para a economia potiguar.

A maioria das empresas estão localizadas nas áreas mais urbanizadas do estado, especialmente na região metropolitana de Natal, capital potiguar, e na região oeste potiguar, principalmente na cidade de Mossoró, segunda maior cidade do estado. No entanto, 40,3% dos empregos gerados pelo PROEDI são de empresas localizadas em áreas não estratégicas, no interior do Estado o que comprova a descentralização da política no âmbito de gerar empregos em todas as mesorregiões do Estado. Por fim, o PROEDI representa 61% dos empregos gerados na indústria do Estado, o que corrobora a importância dessa política para esse setor.

Assim, este trabalho apresentou elementos do PROEDI que configuram que o programa está cumprindo com o seu objetivo principal: fomentar e estimular o setor industrial do Estado do Rio Grande do Norte.

REFERÊNCIAS

BOCAFOLI, A. I. **Extrafiscalidade e princípio da igualdade tributária: compatibilidade e confronto com os limites do poder de tributar**. Revista FMU Direito, v. 26, n. 38, p. 15-24, 2012.

BONFIM, Diego. **Extrafiscalidade: identificação, fundamentação, limitação e controle**. São Paulo: Noeses, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 junho. 2024.

CHRISTALLER, **Walter**. **Central places in Southern Germany**. New Jersey: Prentice-Hall, 1966.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas. 2002.

LAPATZA, Ferreiro. **Derecho financiero**, v. 1, n. 24. Madri: Ediciones Jurídicas y Sociales, 2004, p. 19.

LÖSCH, August. **The economics of location**. New Haven, 1954.

MACIEL, Marcelo Sobreiro. **Política de incentivos fiscais: quem recebe isenção por setores e regiões do país**. Consultoria Legislativa, Brasília: Câmara dos Deputados, Brasil, 2010, p. 3

MARTINS, G. Weber. **Uma contribuição aos estudos de localização industrial: determinando o potencial de transporte aéreo de uma região com base no modelo de análise hierárquica Coppe-Cosenza**. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro: UFRJ COPPE, março/2010.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 1998, p. 629.

OLLERO, Gabriel Casado. **Los fines no fiscales de los tributos**. Revista de derecho financiero y de hacienda pública, Madrid, v. 41, n. 213, p. 456, 1991.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 10.640 de 26 de dezembro de 2019**. Disponível em <<http://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2021/8w9rvokvwpm63hw9rspnlqedh5c xsl.pdf>> Acesso em: 05 abril 2024.

SILVA, L. R. F. **Extrafiscalidade, incentivos fiscais: ausência de igualdade e justiça no desenvolvimento regional**. Revista Argumentum, n. 10, p. 227-244, 2009.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

VERGARA, S. C. (2013). **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VON THÜNEN, **Johann Heinrich**. **The isolated state**. Oxford: Pergamon Press, 1966.

WEBER, Alfred. **Theory of the location of industries**. Chicago: Chicago University, 1969.